



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 015/2015 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a “*Proibição de Estacionamento Permanente de Caminhões, Carretas e Máquinas Pesadas nas Vias Públicas de Campo Largo*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica proibido o Estacionamento Permanente de Caminhões, Carretas e Máquinas Pesadas nas Vias Públicas do Município de Campo Largo”.

Art.2º - Será considerado Estacionamento Permanente, quando o veículo permanecer no mesmo local por um período superior a 02 (Duas) horas.

Art.3º. - A Fiscalização do cumprimento da presente Lei fica a cargo do DPTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

Art.4º. - O estacionamento destes veículos em frente a residências e comércios só será permitido com o único propósito de carga e descarga de produtos, ou eventuais serviços a serem executados com a utilização dos mesmos.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, as penalidades impostas aos infratores.

Art.6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo, 09 de Fevereiro de 2015.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal